



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Erro: Origem da
referência não
encontrada

Fls. 1

Solução de Consulta nº 62 - Cosit

Data 19 de maio de 2016

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

LUCRO REAL - PERDAS COM DERIVATIVOS - ACORDO JUDICIAL - RECONHECIMENTO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL.

Ementa: A diminuição de um passivo efetuada em razão de acordo judicial ocorrido em ano-calendário posterior à contabilização original da obrigação, no caso de uma pessoa jurídica tributada com base no lucro real, representa uma receita que deve ser reconhecida no ano-calendário do referido acordo. Essa variação patrimonial, apesar de vinculada ao passivo original, com ele não se confunde, não devendo ser tratada como erro ou ajuste relacionado ao evento que gerou o reconhecimento da obrigação.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 180; Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - CPC 00, de 2 de dezembro de 2011; Resolução CFC nº 1.374, de 8 de dezembro de 2011.

Relatório

1. A consultante, pessoa jurídica de direito privado, formula consulta, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, sobre o reconhecimento de resultado proveniente de renegociação de perdas com derivativos.

2. Em 2008, a consultante contratou, junto à instituição bancária, operações com derivativos atrelados ao dólar, as quais, com a crise do *subprime*, geraram perdas para a empresa. Em razão de o banco ter se eximido de qualquer responsabilidade, a consultante, em maio de 2009, decidiu reconhecer contabilmente o valor do débito cobrado pela instituição

financeira, uma vez que guardava compatibilidade com o contrato, e em respeito ao princípio contábil da prudência.

3. Além das providências contábeis, a consulente, por entender que a responsabilidade pelas perdas geradas nessas operações deveria ser compartilhada entre ela e a instituição financeira, ajuizou ações para suspender a cobrança e revisar os valores exigidos.

4. No ano de 2013, em função dos processos judiciais ajuizados, a consulente conseguiu, mediante acordo com a instituição financeira, reduzir o valor das perdas com as operações. Em vista disso, a consulente ajustou o exercício de 2009, reduzindo o passivo constituído naquela época e as despesas financeiras que o formaram. Esse procedimento determinou um novo resultado contábil, uma nova apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e a retificação de todas as obrigações acessórias e do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

5. A dúvida da consulente é em relação ao reconhecimento desse ajuste, conforme abaixo:

O resultado do acordo estabelecido com a instituição financeira em 2013, referente à dívida constituída em 2009, que reduziu o montante originalmente cobrado, pode ser apropriado no exercício fiscal em 2009 ou dever ser reconhecido no exercício de 2013?

Fundamentos

6. Acolho a consulta, por ela atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na legislação de regência, e passo a apreciá-la.

7. Conforme exposto pela consulente, as despesas financeiras decorrentes das operações com derivativos por ela contratadas foram reconhecidas contabilmente no ano-calendário de 2009, tendo como contrapartida um passivo.

8. De acordo com o art. 180 da Lei nº 6.404/1976, tem-se que:

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei

9. Já o Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (CPC 00) – R1 (revisão 1), de 02 de dezembro de 2011, aprovado pela Resolução nº 1.374/11 (NBC TG Estrutura Conceitual), do Conselho Federal de Contabilidade, define passivo como:

4.4.....
.....

(b) passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos;

10. O reconhecimento contábil da obrigação presente junto à instituição financeira, com a sua conseqüente repercussão no resultado, é corolário do regime de competência. Tem-se que a obrigação no ano-calendário de 2009 existia e, de acordo com o julgamento da consulente, atendia a definição de passivo, tendo sido, por isso, reconhecida como tal. Trata-se de um evento econômico específico, cujos efeitos sobre a posição patrimonial e econômica da consulente se deram naquele ano-calendário.

11. O acordo judicial firmado no ano-calendário de 2013, por sua vez, é evento econômico distinto: a extinção parcial de uma obrigação. No ano-calendário de 2009, a obrigação existia. Já em 2013, e somente a partir de então, por força do acordo, parte dela deixou de existir.

12. Consoante a alínea “a” do item 4.25 e com o item 4.47 do Pronunciamento CPC 00, tem-se que:

4.25.....

(a) receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais; (grifo nosso)

.....

4.47 A receita deve ser reconhecida na demonstração do resultado quando resultar em aumento nos benefícios econômicos futuros relacionado com aumento de ativo ou com diminuição de passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade. Isso significa, na prática, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento do aumento nos ativos ou da diminuição nos passivos (grifo nosso)

13. À luz de tais definições, é possível concluir que a diminuição do passivo proporcionada pelo acordo judicial representa uma receita para a consulente e possui contornos próprios que, apesar de vinculados ao passivo originalmente reconhecido, com ele não se confunde. Sendo assim, tem-se que essa variação patrimonial não deve ser tratada como erro ou ajuste relacionado ao evento contabilmente reconhecido no ano-calendário de 2009, mas sim, tanto em função da sua natureza quanto em respeito ao regime de competência, deve ser reconhecido como receita do ano-calendário de 2013.

Conclusão

14. Face o exposto, soluciono a consulta declarando-se à consulente que, a diminuição de passivo efetuada em razão de acordo judicial ocorrido em ano-calendário posterior à contabilização original da obrigação, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, representa uma receita que deve ser reconhecida no ano-calendário do referido acordo. Essa variação patrimonial, apesar de vinculada ao passivo original, com ele não se confunde, não devendo ser tratada como erro ou ajuste relacionado ao evento que gerou o reconhecimento da obrigação.

À consideração superior.

Assinado digitalmente

VINICIUS PATRIOTA LIMA DA SILVA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras - Cotir.

Assinado digitalmente

MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Ditif

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Coordenador-Geral de Tributação - Cosit.

Assinado digitalmente

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora da Cotir

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consulente.

Assinado digitalmente

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral da Cosit